

DECISÃO

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela empresa **CLÍNICA VETERINÁRIA CLUBE DOS BICHOS LTDA - ME** em face da decisão que declarou vencedora dos Lotes 01 e 02 a empresa **HOSPITAL VETERINÁRIO ORTOVET LTDA - EPP**.

A recorrente fundamentou seu inconformismo na suposta inexecutabilidade da proposta da vencedora, alegando, em síntese:

- 1 Utilização de piso salarial de médico veterinário inferior ao praticado no Estado de São Paulo;
- 2 Ausência de previsão de custos para implantação de estrutura física no município de São Carlos, dado que a sede da vencedora situa-se em Roraima;
- 3 Inexistência de comprovação de equipe profissional suficiente;
- 4 Praticagem de valores unitários abaixo do mercado;
- 5 Divergência de preços para serviços semelhantes entre os lotes.

A recorrida apresentou contrarrazões tempestivas, defendendo a viabilidade de sua proposta e destacando que a planilha de custos demonstra margem operacional suficiente, além de ressaltar que a instalação da unidade local ocorrerá dentro do prazo editalício.

A Unidade Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal e a Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico manifestaram-se pelo **DESPROVIMENTO** do recurso, mantendo a classificação da empresa Ortovet.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após detida análise dos autos, corroboro integralmente com os fundamentos expostos na **Ata de Julgamento de Recurso** e no **Parecer Técnico** da unidade requisitante.

Quanto à exequibilidade da proposta: A Administração Pública realizou diligência específica, solicitando a planilha detalhada de custos. A análise técnica demonstrou que, embora a empresa tenha adotado uma estratégia de preços competitiva, o valor global do contrato é amplamente superior ao custo anual estimado, garantindo a saúde financeira da execução contratual.

Quanto ao piso salarial e encargos: Eventuais divergências pontuais em itens da planilha de custos, como o piso salarial mencionado, possuem impacto financeiro reduzido (inferior a 2% do valor global) e não possuem o condão de tornar a proposta inexecutável, conforme jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas. A proposta deve ser avaliada pelo seu conjunto e pela capacidade real de execução.

Quanto à estrutura operacional: O edital prevê prazo para a instalação da estrutura física no município após a homologação. A exigência de estrutura prévia à contratação feriria o princípio da competitividade. Ademais, a recorrida apresentou Atestados de Capacidade Técnica válidos, comprovando experiência na execução de serviços de natureza idêntica.

Quanto aos preços de mercado: A desclassificação por preço vil ou inexecutável exige prova cabal da impossibilidade de execução, o que não ocorreu. A livre iniciativa permite que as empresas adotem estratégias de mercado diferenciadas para expandir sua atuação geográfica.

3. DECISÃO

Diante do exposto, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDO:**

- a) **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **CLÍNICA VETERINÁRIA CLUBE DOS BICHOS LTDA - ME**, por ser tempestivo;
- b) No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa **HOSPITAL VETERINÁRIO ORTOVET LTDA - EPP**;
- c) **DETERMINAR** o prosseguimento do feito.

São Carlos, 20 de março de 2026.

LUCAS

FERREIRA LEO

Assinado de forma digital por
LUCAS FERREIRA LEO
Dados: 2026.03.20 11:03:43
-03'00'

Lucas Ferreira Leão
Secretário Municipal de Justiça
Prefeitura Municipal de São Carlos